

por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2001, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cordéis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 10 229/2005 — AP. — O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 619/01.2PBSTR, pendente neste Tribunal contra a arguida Suzana da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 13817286, com domicílio na Rua Jacinto Marques Agostinho, 3, 1.º, 2330 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal e artigo 210.º, n.º 1, do mesmo Código, praticado em 16 de Junho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia*.

Aviso de contumácia n.º 10 230/2005 — AP. — O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/02.4TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Manuel da Silva Fernandes, filho de Faustino Fernandes dos Santos e de Maria da Silva Catroga, titular do bilhete de identidade n.º 11296574, com domicílio na Rua Moinho do Vento, Paço dos Negros, Fazendas de Almeirim, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 2001, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão P. Pousa*.

Aviso de contumácia n.º 10 231/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Rafael, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 128/03.SPAENT, pendente neste Tribunal contra a arguida Raimunda Eliete Sousa Silva, filho de Manuel José da Silva e de Josefa de Sousa da Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Maio de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º CL-586843, com domicílio na Rua Infante de Sagres, 52, rés-do-chão, Entroncamento, 2330 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração

e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 10 232/2005 — AP. — A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 479/03.9TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido António Adolfo Ferreira de Oliveira, filho de Adolfo Rodrigues de Oliveira e de Ester Alves Ferreira, natural de Portugal, Santa Maria da Feira, Mozelos, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1947, viúvo, titular da identificação fiscal n.º 112955517, bilhete de identidade n.º 760824 e da licença de condução n.º P-199073, com domicílio na 11 E, Scat Urban, Grand-Yoff, Dakar Senegal, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados nos dias 15 e 17 de Março de 2003, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Ferreira Castro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 10 233/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 860/03.3GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandu Danut Ciprian, filho de Nicolae Sandu e de Ana Varadi, de nacionalidade romena, nascido em 28 de Setembro de 1978, casado, com domicílio na Rua de São João, Guiões, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 204.º, n.º 2, alínea a), e 202.º, alínea b), todos do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 10 234/2005 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Abreu da Silva, juiz de direito de Turno no Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1641/92.3TBEVR (ex. processo n.º 194/92, 1.º juízo, 1.ª Secção), pendente neste Tribunal contra o arguido Constantino Dias de Oliveira, filho de Domingos Fernandes de Oliveira e de Maria de Jesus Dias da Silva, natural de Adaúfe, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1954, divorciado, com domicílio na Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, 4450 Matosinhos, por ter sido condenado por acórdão de 16 de Junho de 1997, pela prática de um crime de